

LEGAL ALERT

DIREITO DA CONCORRÊNCIA EM ANGOLA, MOÇAMBIQUE E CABO VERDE

DESENVOLVIMENTOS EM 2025 E PERSPECTIVAS PARA 2026

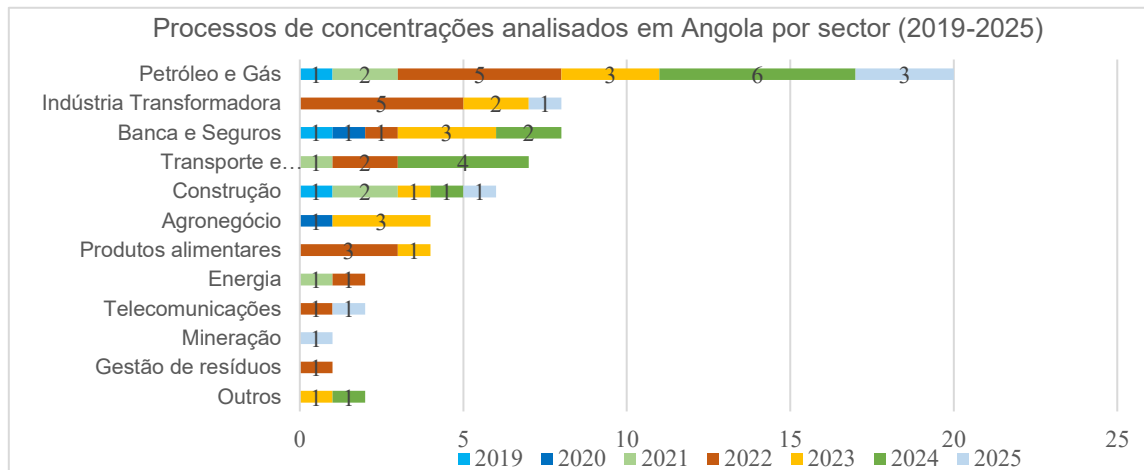
Controlo de concentrações

As Autoridades Reguladoras da Concorrência (ARC) de Angola e Moçambique continuam a analisar activamente operações de concentração, tendo ambas práticas de controlo de concentrações consolidadas.

Em 2025, a **ARC de Angola** recebeu 13 notificações e adoptou 11 decisões finais (duas das quais diziam respeito a concentrações notificadas em 2024). As decisões de 2025, todas de aprovação incondicional em Fase 1, diziam respeito aos seguintes sectores: petróleo e gás, energia, serviços marítimos e logística, meios de comunicação e telecomunicações, produtos químicos e agricultura, jogo e serviços de consultoria de engenharia. Tal como nos anos anteriores, a ARC demorou dois a três meses desde a produção de efeitos da notificação até à autorização das transacções, o que é significativamente inferior ao prazo legal de 120 dias na Fase 1 do procedimento estabelecido na Lei da Concorrência.

O sector do petróleo e gás e serviços relacionados representa a maior parte dos processos de concentrações em Angola, como se pode observar abaixo:¹

¹ Os dados relativos a 2025 são provisórios e baseiam-se nas decisões finais publicadas pela ARC no seu *website* à data desta publicação.

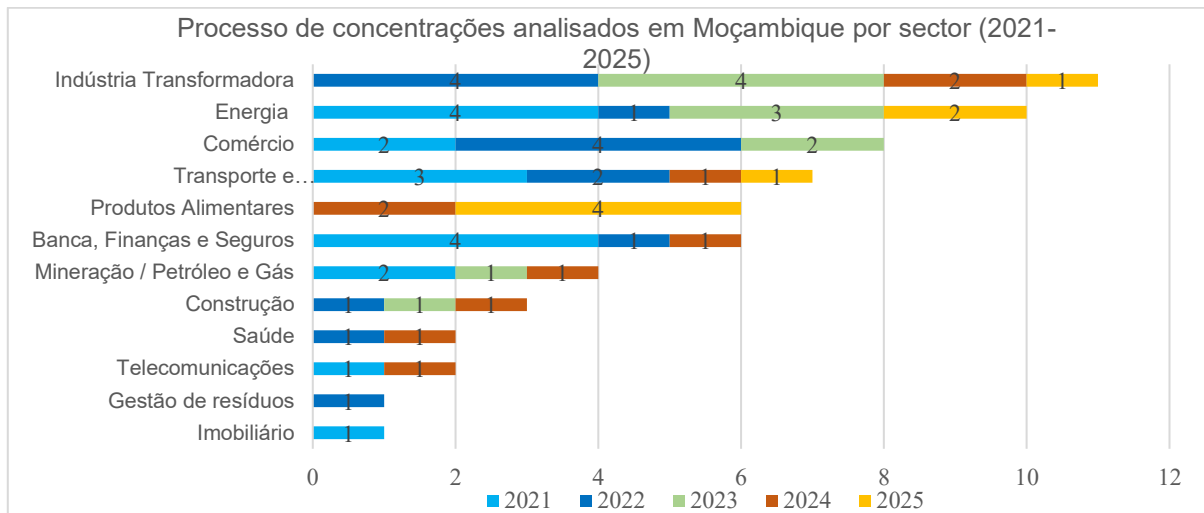


Em **Moçambique**, a ARC recebeu 10 notificações de concentrações em 2025 e adoptou 11 decisões finais.

- A ARC emitiu duas decisões declarando a Lei da Concorrência inaplicável a transacções que tinham sido formalmente notificadas: a aquisição pela ETG Steel Solutions dos activos da Capital Star Steel foi notificada ao abrigo da [isenção de multas por gun jumping em vigor durante o primeiro semestre de 2025](#), mas a ARC considerou que os limiares jurisdicionais não foram cumpridos. A ARC também analisou uma notificação apresentada pelo grupo Globeleq e concluiu que se tratava de uma reestruturação interna dentro do mesmo grupo económico que não resultou em qualquer alteração do controlo efectivo.
- As restantes 9 decisões aprovaram as transacções notificadas incondicionalmente na Fase 1 do procedimento. A ARC respeita por regra o prazo legal de 60 dias a partir da publicação do aviso da notificação na imprensa nacional previsto para a Fase 1 do procedimento.
- As decisões adoptadas em 2025 dizem respeito aos seguintes sectores: agricultura e agro-indústria, energia, materiais de construção, açúcar e logística e transporte de mercadorias.

Desde que a ARC de Moçambique entrou em funcionamento em 2021, os principais sectores abrangidos pela sua prática de controlo de concentrações são os seguintes:²

² Os dados relativos a 2025 são provisórios e baseiam-se nas decisões finais publicadas pela ARC no seu *website* à data desta publicação.



A **Autoridade da Concorrência de Cabo Verde (AdC)**, que iniciou as suas actividades em 2023, recebe [notificações de concentrações que preencham os limiares de notificação](#), embora o Regulamento do Formulário de Notificação ainda não tenha sido aprovado. Não foram comunicadas decisões de concentração pela AdC em 2025.

Gun jumping

A investigação e punição de transacções implementadas sujeitas a notificação obrigatória sem autorização prévia (*gun jumping*) continua a ser uma das principais prioridades das autoridades, tanto em Angola como em Moçambique.

Angola

- Em 30 de Setembro de 2024, a ARC de Angola aplicou uma multa de 262,6 milhões de Kwanzas (c. 285 000 USD) à DSV A/S e à Panalpina Angola por terem implementado sucessivamente em 2019, 2021 e 2022 três concentrações sem notificação prévia, em violação da Lei da Concorrência.
- A ARC considerou que as partes envolvidas na concentração agiram com negligência grave, sendo expectável que, como empresas multinacionais, estejam familiarizadas com as regras de concorrência.

- O processo foi decidido ao abrigo do procedimento de transacção, tendo as partes reconhecido a infracção e beneficiado de redução de 20% na multa aplicada devido à sua cooperação e ao facto de as transacções concluídas não terem afectado negativamente a concorrência nos mercados de serviços de transporte de mercadorias.

Moçambique

- Em 2025, a ARC de Moçambique adoptou uma decisão contra a Studio 88 Moçambique (uma subsidiária do maior retalhista independente de vestuário desportivo da África do Sul) por alegada não cooperação no âmbito de uma investigação por *gun jumping* iniciada pela ARC relativa à não notificação da aquisição da Studio 88 pela Mr. Price.
- As partes foram multadas em 2,2 milhões de Meticais (cerca de 35 000 USD) por falta de cooperação com a ARC e em 1,49 milhões de MZN (cerca de 24 000 USD) por recusa de fornecimento de informações.

Práticas restritivas da concorrência: Angola

Luanday Comércio e Serviços Limitada

- Em 2025, a ARC de Angola multou a Luanday – Comércio e Serviços Limitada por manutenção de preços de revenda no mercado de distribuição de cerveja, refrigerantes e água mineral, em violação do artigo 13.º, n.º 1, alínea e), da Lei da Concorrência.
- A conduta sancionada pela ARC consistiu na fixação de preços de revenda através do envio de tabelas de preços de revenda aos distribuidores e penalizando o incumprimento através da retirada de bónus e incentivos.
- O processo foi resolvido de acordo com o procedimento de transacção. A Luanday recebeu uma redução de 50% na coima e concordou em pagar 792 milhões de Kwanzas (cerca de 850 000 USD), o que representa 0,5% do seu volume de negócios de 2024, em 18 prestações mensais. A Luanday comprometeu-se também a cessar imediatamente a conduta infractora, a notificar os distribuidores da sua liberdade de fixar preços, a cooperar plenamente com a ARC e a não se envolver em práticas equivalentes durante pelo menos dois anos.

- A fixação vertical de preços está no topo da lista de prioridades da ARC: [em dezembro de 2023](#), a ARC já tinha aplicado uma multa de cerca de 13 milhões de USD ao Grupo Castel, um dos principais distribuidores de bebidas.

Câmara dos Despachantes Oficiais de Angola

- Na sequência da adopção pela Câmara dos Despachantes Oficiais de Angola (CDA) de uma tabela de honorários que estabelecia valores mínimos para os serviços de despacho aduaneiro, a ARC de Angola adoptou uma medida provisória em Maio de 2023, ordenando a suspensão da tabela de honorários da Câmara, por constituir uma prática de fixação de preços em violação do artigo 12.º, n.º 1, da Lei da Concorrência.
- Como a CDA não cumpriu a medida provisória da ARC, em Agosto de 2025 a ARC adoptou uma segunda medida provisória, prorrogando a ordem inicial por um período adicional de um ano e impondo uma **sanção pecuniária compulsória** de 10% do volume de negócios médio diário da CDA por cada dia de atraso no cumprimento.

Práticas restritivas: Moçambique

LAM – Linhas Aéreas de Moçambique

- A LAM, companhia aérea estatal de Moçambique, foi multada em 8,3 milhões de Meticais (cerca de 130 000 USD) por abuso de posição dominante. A LAM aplicou uma sobretaxa nos voos domésticos para compensar as variações do preço do combustível nos voos internacionais (que, em alguns casos, representavam até 60% do preço do bilhete), o que foi considerado um abuso de posição dominante sob a forma de preços excessivos.
- A LAM foi também multada em 2,8 milhões de Meticais (cerca de 37 000 USD) por não cooperar com a ARC e por fornecer informações incompletas. A companhia aérea recorreu da decisão.

DNA – Distribuidora Nacional de Açúcar

- O processo *DNA* dizia respeito à criação de uma *joint venture* (Distribuidora Nacional de Açúcar) pelos quatro principais produtores de açúcar de Moçambique. A DNA actuava

como operadora de distribuição única, vendendo todo o açúcar produzido pelos seus accionistas e fixando o preço do açúcar no mercado grossista.

- Embora o modelo de distribuição de balcão único e a criação da DNA tenham sido e aprovados pelo governo moçambicano em 2002, a ARC considerou que os acordos subjacentes violavam a Lei da Concorrência.
- O processo foi concluído através de acordos de transacção celebrados com a DNA e os quatro produtores de açúcar, tendo a ARC aplicado multas que ascenderam a um total de 69,4 milhões de Meticais (cerca de 1 milhão de USD). A decisão incluiu um conjunto de compromissos, em particular a liquidação ordenada da DNA.

Regime de clemência em Moçambique

Em Março de 2025, a ARC de Moçambique introduziu um regime de clemência para empresas através da Resolução da ARC n.º 1/2025. O novo regime de clemência aplica-se tanto a condutas anti-concorrenciais horizontais como verticais, e requer que os requerentes cessem o seu envolvimento na infracção, reconheçam a responsabilidade e cooperem plenamente com a Autoridade, prevendo as seguintes reduções de multas: (i) 50-70% para o primeiro requerente; (ii) 30-50% para o segundo requerente; e (iii) 10-30% para o terceiro requerente. O regime não oferece dispensa de coima (imunidade) para o primeiro requerente, e não é surpreendente que nenhum pedido de clemência tenha sido reportado em 2025.

Advocacy e cooperação internacional

A ARC de Angola tem vindo a reforçar activamente os seus esforços de cooperação internacional e encontra-se a negociar memorandos de entendimento com a Comissão da Concorrência da Namíbia e a Comissão da Concorrência da África do Sul. Um quadro sénior da ARC afirmou recentemente que os comportamentos anti-concorrenciais não param nas fronteiras e que a investigação da ARC no processo Castel foi iniciada com base em informações fornecidas pela Autoridade da Concorrência de Portugal. Defendeu também uma maior utilização de instrumentos de aplicação coordenados, tais como programas de clemência coordenados e *dawn raids* paralelos pelas autoridades de concorrência.

A cooperação internacional também é uma das principais prioridades da ARC de Moçambique. A ARC está a definir uma agenda para 2025-2029 centrada na integração regional no âmbito da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) e da Zona de Comércio Livre Continental Africana (ACFTA). A ARC troca regularmente informações com outras autoridades em investigações concretas. Mais recentemente, a ARC comunicou que teve discussões com o CADE do Brasil em Novembro de 2025 no contexto da análise da concentração Saipem-Subsea7.

As autoridades da concorrência de Angola, Brasil, Cabo Verde, Moçambique e Portugal cooperam de forma estreita no âmbito da Rede das Autoridades da Concorrência dos Países de Língua Portuguesa.

O que esperar em 2026

A aplicação do direito da concorrência em Angola e Moçambique deverá continuar a intensificar-se, tanto no controlo de concentrações como nas investigações de práticas restritivas, com especial atenção à cooperação transfronteiriça e aos inquéritos de mercado em indústrias estratégicas.

Prevê-se igualmente desenvolvimentos em matéria legislativa e regulamentar. Em Angola, o Regulamento da Lei da Concorrência foi alterado em Janeiro pelo Decreto Presidencial n.º 14/26, que estabelece as regras nos termos das quais 15 autoridades reguladoras sectoriais devem transferir 3% das suas receitas para a ARC, reforçando assim a autonomia financeira desta autoridade.

A ARC de Angola encontra-se também a alterar os seus formulários de notificação de concentrações, e a ARC de Moçambique está a trabalhar em novos regulamentos sobre a apresentação de denúncias, a concessão de isenções e inquéritos de mercado, bem como em orientações sobre melhores práticas para a prevenção de conluio na contratação pública e *gun jumping*.

Em Cabo Verde, espera-se que o novo presidente da AdC, Miguel Semedo, que iniciou funções em Março de 2025, promova o desenvolvimento institucional da autoridade e garanta recursos suficientes para o seu bom funcionamento. Um acordo de cooperação assinado em 2025 com a Autoridade da Concorrência de Portugal também poderá ajudar a AdC a concluir o seu processo de operacionalização.

Considerando as coimas potencialmente muito elevadas (que podem atingir entre 1% e 10% do volume de negócios em Angola e até 5% em Moçambique) e a política de aplicação activa por parte das autoridades, as empresas presentes nestas jurisdições são aconselhadas a monitorizar proactivamente as suas actividades comerciais e decisões estratégicas e a adoptar procedimentos e práticas de *Compliance* com vista a garantir o cumprimento do direito da concorrência.

Pedro de Gouveia e Melo

Catarina Levy Osório

Tiago Arouca Mendes

Beatriz Lopes da Silva

Paula Judith Maria

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço comunicacao@mlgts.pt.